



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

RCAND nº TRE-RS-RCAND-0601786-70.2022.6.21.0000

REQUERENTE: LEONARDO BUENO MARQUES E OUTROS.

PARECER

**REGISTRO DE CANDIDATURA. DEPUTADO
ESTADUAL. AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DE
REGISTRABILIDADE. ESCOLHA EM
CONVENÇÃO. ATA DE CONVENÇÃO DO DRAP
INDICA ESCOLHA PARA CONCORRER A
MANDATO DIVERSO. INDEFERIMENTO.**

Trata-se de requerimento de registro de candidatura para Deputado Estadual, no qual se verifica que o requerente não detém a condição de registrabilidade referente à escolha em convenção partidária, conforme exigido pelo art. 8º, *caput*, c/c art. 11, § 1º, I, ambos da Lei 9.504/97, não tendo suprido o apontamento mesmo depois de regularmente intimado.

Nos termos da legislação de referência:

Art. 8º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Os partidos e coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 1º O pedido de registro deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia da ata a que se refere o art. 8º; (...)

Com efeito, no DRAP n. 0601785-85.2022.6.21.0000 foram juntados dois arquivos com o nome “ata de convenção” (IDs 45042264 e 45042268), aparentemente iguais, sendo que em ambos o nome de LEONARDO BUENO MARQUES é apresentado para concorrer ao cargo de DEPUTADO FEDERAL.

Ocorre que o RRC em epígrafe diz respeito à candidatura para DEPUTADO ESTADUAL.

Note-se que, a despeito de regularmente intimados do apontamento – conforme ID 45058661, item “*Observação geral e/ou IRREGULARIDADES: O candidato LEONARDO BUENO MARQUES foi escolhido em Ata de Convenção para Deputado Federal*” – o requerente e o partido não supriram a falha.

De outro norte, conforme apontado na Informação de Candidato – ID 45064327, o requerente não apresentou a certidão criminal para fins eleitorais da Justiça Estadual de 2º grau com os dados corretos. Nada obstante, esta PRE-RS, por seu órgão se Assessoria, Pesquisa e Análise, teve acesso à referida certidão, sendo a mesma negativa.

Assim, a nosso ver, a única irregularidade subsistente no presente caso diz respeito à ausência de escolha do nome do requerente em convenção, a qual, todavia, é suficiente, por si só, para determinar o indeferimento do requerimento.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de registro de candidatura.

Porto Alegre, 30 de agosto de 2022.

MARIA EMÍLIA CORRÊA DA COSTA
Procuradora Regional Eleitoral Substituta



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL
